



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 SECE

Dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em seu artigo 2º, inciso II, à serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURES - BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em seu artigo 2º, inciso II; Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, estabelecendo os fundamentos para a seleção de Projetos de atividades culturais durante as medidas de isolamento social estabelecidas para contenção da pandemia da Covid-19, e de acordo com o Acórdão exarado pelo TCU, datado do dia 24 de maio de 2021 o qual determina em seu item 9.2, “**fixar o entendimento, com fulcro no art. 16, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de que os recursos repassados para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultural, por se tratar de transferências obrigatórias da União, podem ser utilizados até o final de 2021, mesmo que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, à luz da jurisprudência do TCU (em especial o Acórdão 4.074/2020 – Plenário) e do que estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;** torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o presente edital:

1. DO OBJETIVO

1.1. Os objetivos gerais desta seleção são os seguintes:

- I.** Promover a transparência e democratização dos recursos públicos destinados a projetos e agentes culturais;
- II.** Ampliar a oferta de conteúdos virtuais disponíveis à população durante a vigência das medidas de afastamento social;
- III.** Estreitar os vínculos entre a população e os agentes culturais do município, propiciando novas formas de consumo cultural.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

1.2. Este Edital tem como objetivo específico credenciar artistas, produtores, técnicos, mestres de cultura popular, e demais trabalhadores da Arte e Cultura, atuantes há no mínimo 02 (dois) anos e residentes no município de Campo Alegre de Lourdes – BA, interessados em realizar projetos culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o cadastramento de Pessoa Física/Jurídica interessadas em executar projetos culturais compatíveis com as medidas de distanciamento social.

2.2. As atividades propostas para a realização dos projetos poderão abarcar momentos de circulação, difusão e/ou formação nas áreas e segmentos da música, artes visuais, artes Plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, festivais, saraus, literatura, poesia, mediação e incentivo à leitura, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, culturas étnicas, interlinguagens, cultura digital, cultura urbana, patrimônio material e imaterial, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; economia solidária e criativa.

2.3. Terá disponibilização financeira no valor de R\$ 227.290,44 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), conforme Plano de Ação, abaixo:

LEI ALDIR BLANC			
Meta 01: Inciso II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.			
AÇÃO 1.1 - Repasse para manutenção dos centros culturais			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Subsidio no valor de R\$ 9.000,00 para cada um dos 03 Centros culturais do município de Campo Alegre de Lourdes	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
AÇÃO 1.2 - Repasse para manutenção de pequenas e microempresas que atuam no setor cultural			



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

Subsidio no valor de R\$ 9.000,00 para cada um das 04 pequenas e microempresas que atuam no setor cultural no município de Campo Alegre de Lourdes	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
AÇÃO 1.3 - Repasse para manutenção de cooperativas culturais			
Subsidio no valor de R\$ 9.000,00 para cada um das 06 cooperativas culturais do município de Campo Alegre de Lourdes	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL			R\$ 117.000,00
M02: Inciso III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos.			
AÇÃO 2.1 - Concessão de Prêmios para grupos de danças regionais			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Edital para concessão de prêmios para os grupos de quadrilhas do município de Campo Alegre de Lourdes que participaram do III Festival de Quadrilhas do município realizado no ano de 2019	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
AÇÃO 2.2 - Concurso "Melhor artesanato regional"			
Realização de 01 concurso para contemplar 03 artesões campo-alegrenses, onde serão premiados: 1º lugar (R\$ 3.000,00), 2º lugar (R\$ 2.000,00) e 3º lugar (R\$1.290,44).	01	R\$ 6.290,44	R\$ 6.290,44
AÇÃO 2.3 - Lives com bandas regionais			



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

Realização de 10 lives com shows musicais de bandas do município de Campo Alegre de Lourdes	10	R\$ 6.800,00	R\$ 68.000,00
TOTAL			R\$ 110.290,44
TOTAL			R\$ 227.290,44

2.4. Fica facultado ao Município efetuar o pagamento total do subsídio em parcela única.

2.5. Considerar-se-á, para efeitos desta portaria “Espaços Culturais”, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com finalidade cultural e instituições culturais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão solicitar o subsídio todos aqueles entes organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, estabelecidos no Município de Campo Alegre de Lourdes - BA, que estejam obrigatoriamente inscritos em um dos cadastros indicados no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 14.017/2020.

3.2. Para serem elegíveis a receber o subsídio, os espaços, deverão cumulativamente:

I – estarem sediados no município de Campo Alegre de Lourdes – BA desde período anterior ao início da pandemia;

II – terem suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;

III – serem organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, assim como exemplificado nos incisos I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020;

IV – possuir inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos I a VIII do § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

3.3. A aplicação financeira dos recursos deverá se dar em acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.017/2020, sendo que esses poderão ser destinados ao pagamento de ações de manutenção do espaço cultural, tais como, despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4. O valor do subsídio não poderá ser utilizado para fins de remuneração do representante legal, de membro do quadro diretivo ou da pessoa física que representa o espaço cultural.

3.5. É vedado o recebimento cumulativo dos benefícios previstos no art. 2º, incisos I, II e III da Lei 14.017/2020.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Os espaços de cultura beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

4.2. As contrapartidas culturais deverão ser executadas a partir do reinício das suas atividades, na forma de promoção e realização de eventos culturais de caráter público e gratuito, respeitando os prazos de prestação de contas, devendo o proponente optar por uma das propostas indicadas no formulário à ser preenchido, conforme (ANEXOS I), indicando:

I - Tipo de ação gratuita de contrapartida;

II - Detalhamento da ação;

III - Público-alvo;

IV - Quantidade de público beneficiado;

V - Frequência da ação;

VI - Valor Estimado da ação.

4.3. Os custos de contrapartida correrão por conta do espaço de cultura em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

4.4. As contrapartidas deverão apresentar coerência com as informações apresentadas na inscrição como um todo, devendo ser comprovada a sua correta realização.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

4.5. Caso as contrapartidas não sejam realizadas de forma plena o município adotará o critério de análise de proporcionalidade e gerará a devolução parcial dos recursos recebidos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados em acessar o subsídio deverão se inscrever gratuitamente por meio de formulário próprio, que será feita de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – BA, localizada na Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, anexando os documentos indicados no respectivo formulário, no período da 08:00 horas do dia 07/06/2021 até as 14:00 horas do dia 11/06/2021.

5.2. Os interessados em obter o subsídio deverão preencher formulário indicado no Edital de Chamamento Público, de acordo com o Anexo I:

5.3. Depois de realizado o protocolo dos documentos nenhum outro será recebido em separado.

5.4. Cada espaço cultural poderá realizar um único pedido de auxílio,

5.5. Em caso de inscrição de mais de uma proposta para um mesmo espaço de cultura, ambas serão desqualificadas.

5.6. O subsídio será concedido somente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

5.7. É vedada a participação nesta chamada pública:

I. De empresas, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos que tenham contrato firmado ou recebam repasses de recursos de Campo Alegre de Lourdes - BA por meio de programas de fomento ou incentivo, subvenções, termo de colaboração, auxílio, entre outros.

II. É vedada a inscrição de proponentes, projetos ou despesas da administração pública.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

6.1. A análise das solicitações será realizada pela Comissão Especial designada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campo Alegre de Lourdes - BA.

6.2. Os pedidos serão analisados através de uma comissão de avaliação composta por 03 (três) membros, que será publicada no Diário Oficial do Município, pelos seguintes representantes



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

I – Um Representante da Secretária de Educação Cultura e Esporte;

II – Um Representante da Secretaria de Eventos e Turismo;

III – Um Representante da Procuradoria-Geral do Município.

6.3 Os critérios que nortearão a Comissão de Seleção na avaliação das propostas serão os seguintes:

Item	Descrição	Pontuação
I	Qualidade artística, criativa e/ou simbólica do projeto	15 Pontos
II	Clareza, coerência e compatibilidade entre o projeto apresentado, seu orçamento e a atuação da equipe que o compõe	15 Pontos
III	Interesse público da proposta (formação de público, articulação de redes, promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos, entre outros	15 Pontos
IV	Consistência do portfólio, com comprovação das ações já desenvolvidas pelo proponente	15 Pontos
	Total	60 Pontos

6.4. Cada avaliador terá como peso máximo 05 (cinco) pontos em cada item;

6.5. Em caso de empate, as propostas serão classificadas de acordo com a maior nota recebida nos critérios II, III, IV e I, nessa ordem.

6.6. A relação dos aprovados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município: e no Diário Oficial do Município, no dia 15 de Junho de 2021.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. Após a divulgação da relação dos classificados, a Secretaria de Educação Cultura e Esporte abrirá prazo de 03 (três) dias úteis para recurso administrativo, contados da publicação no Diário Oficial, os quais serão analisados em prazo máximo de até 03 (três).

7.2. Os recursos deverão ser protocolados de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – BA, devendo a habilitação do representante ser comprovada acompanhada dos documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição, conforme ANEXO II deste edital.

7.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

7.4. Encerrada a fase recursal, será homologado o processo que será divulgado por meio de publicação do resultado final com a lista dos aprovados e suplentes no Diário Oficial do Município.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte convocará os aprovados, de acordo com a homologação, para assinar o termo de compromisso concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do recebimento do benefício.

8.2. As convocações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município e envio de correspondência eletrônica, a partir do endereço cadastrado na ficha de inscrição.

8.3. A assinatura do Termo de Compromisso e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – BA, (Secretaria de Educação, Cultura e Esporte), das 08:00 às 14:00.

8.4. Os projetos aprovados deverão apresentar os conteúdos desenvolvidos em calendário a ser definido pela comissão, respeitando o projeto enviado e as demais regras estabelecidas neste edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O repasse dos recursos será realizado em conta bancária, do tipo corrente, que deve estar em nome do espaço cultural, indicada na ficha de inscrição, por meio de transferência eletrônica.

9.2. Nos casos de espaço de cultura informal a conta bancária, do tipo corrente, para recebimento dos recursos, deverá ser da pessoa física solicitante.

9.3. A gestão do Termo de Compromisso será realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

9.4. O Pagamento do subsídio será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todas as documentações necessárias.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas se dará em duas etapas: prestação de contas financeira e prestação de contas de execução da contrapartida.

10.2. A prestação de contas financeira referente ao uso do benefício, deverá ser entregue, em meio físico, incluindo documentos originais, em até 60 (sessenta) dias



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

após o recebimento do subsídio, devendo ser instruído com os documentos fiscais que comprovem as despesas efetuadas, seguindo modelo proposto no ANEXO III deste edital.

10.3. Os documentos fiscais deverão estar registrados em nome do Espaço de Cultura solicitante do recurso, ou de seu representante pessoa física – no caso de espaços de cultura informais, sendo que, casos omissos deverão ser analisados pontualmente, mediante justificativa.

10.4. A prestação de contas de execução, se dará através de relatório, o qual deverá ser apresentado até 120 dias, em meio físico, devendo incluir, conforme ANEXO IV deste Edital.

10.5. As prestações de contas deverão ser entregues em meio físico diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes - BA, situada na Rua Abilio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes.

10.6. No caso de reprovação total ou parcial da prestação de contas, os contemplados obrigam-se a devolver os recursos recebidos, de forma total ou parcial, devidamente atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sob pena de serem inscritos na dívida ativa municipal.

10.7. O Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, designará a Comissão Especial para Monitorar e Fiscalizar, a qual gerará relatórios e análises de atividades, emitindo parecer prévio sobre as prestações de contas.

10.8. A devolução total ou parcial de recursos ocorrerá de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, seguindo critérios de proporcionalidade, e deverá ser precedida de parecer da Comissão Especial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

11.2. Será facultado à Secretaria de Educação Cultura e Esporte, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a sua decisão.

11.3. Poderá o Município de Campo Alegre de Lourdes - BA, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte rescindir, de forma amigável ou unilateralmente, o Termo de Compromisso Cultural, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

11.4. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e do termo de compromisso, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

11.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital se dará em dias úteis, salvo aqueles fixados em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2021.

ELIZÂNGELA DOS PASSOS CASTRO DIAS
Secretária de Educação, Cultura e Esporte